

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A LEI ANTICORRUPÇÃO



ISG

Instituto
Sócrates
Guanaes

01

Introdução e objetivo desta cartilha



Como uma Organização Social de Saúde, nós do Instituto Sócrates Guanaes atuamos em parceria com o Poder Público por Contratos de Gestão. Por meio deles, recebemos os recursos necessários para a prestação de serviços de saúde, 100% SUS, em unidades de saúde estatais.

Esta cartilha foi desenvolvida para informar aos nossos colaboradores os deveres e os limites que devemos observar, enquanto parceiros do Poder Público e devido à nossa relação de proximidade com o Estado no desempenho de nossas atividades. O objetivo dela é esclarecer todos os cuidados que devemos ter em decorrência da Lei n. 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção.

Boa leitura!

02

O que é uma **Organização Social?**

Organização Social é uma certificação concedida pelo Poder Público para entidades, sem fins lucrativos, que preenchem requisitos pré-estabelecidos em lei do respectivo ente federativo.



03

Para que serve

a certificação como Organização Social?

A certificação como Organização Social permite que a entidade qualificada participe de procedimentos concorrenciais denominados 'chamamentos públicos' e, se vencedora, celebre um modelo específico de parceria denominado 'Contrato de Gestão' com o Poder Público que atribuiu a certificação.



Nós do Instituto Sócrates Guanaes possuímos a certificação como **Organização Social** em diversos Estados e Municípios brasileiros. Além de gerenciarmos diversas unidades de saúde, estamos aptos em todos eles a participar de processos seletivos concorrenciais, por meio dos quais o Poder Público escolhe a entidade que fará a gestão de uma unidade de saúde.

04

O que é um Contrato de Gestão?

Contrato de Gestão é o modelo de ajuste celebrado entre o Poder Público e uma Organização Social, por meio do qual são repassados recursos públicos, bens, equipamentos e outros investimentos voltados à gestão de uma estrutura pública de natureza social, como hospitais, UPAs, UBSs, museus e teatros. Às vezes até mesmo servidores públicos são cedidos para atuação na Organização Social.

Na maioria dos casos, o cidadão usuário do serviço nem sabe que a gestão daquela unidade é realizada por uma Organização Social, já que todo o atendimento segue exatamente os mesmos padrões usados pelo próprio Poder Público.

Exemplo: o Estado de São Paulo possui Lei Estadual que disciplina os requisitos necessários para obtenção da certificação de Organização Social. Nós, do ISG, preenchemos os requisitos e encaminhamos pedido de certificação. Após aprovação do pedido, tornamo-nos uma Organização Social de Saúde qualificada em São Paulo. Com isso, participamos de processos concorrenciais para a seleção da Organização Social que fará a gestão de determinados hospitais, como é o caso do Hospital Regional de São José dos Campos e do Hospital Regional do Litoral Norte, entre outros.

Isso quer dizer que as unidades de saúde por nós gerenciadas, como hospitais e ambulatórios médicos, são todas públicas. Por isso, ofertamos serviços de saúde exclusivamente via Sistema Único de Saúde - SUS, gratuitos a toda a população e sempre observando as diretrizes do SUS, do contrato de gestão e do regime público de prestação de serviços de saúde.

05

os colaboradores das **Organizações Sociais são servidores públicos?**

Os colaboradores celetistas e terceirizados das Organizações Sociais não são servidores públicos. Sua contratação não ocorre por concurso público, mas por processo seletivo público, objetivo e impessoal, que é realizado pela entidade conforme previsto no 'Regulamento de Compras e Contratações' e no 'Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal'.

No entanto, por atuarem na prestação de serviços públicos, os colaboradores das Organizações Sociais são equiparados aos agentes públicos pela Lei de Improbidade Administrativa e aos funcionários públicos pelo Código Penal. Por isso, é possível a imputação de atos de improbidade e crimes próprios dessa categoria profissional.

Lei de Improbidade Administrativa

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Código Penal

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

06

O que é o

Regulamento de Compras e Contratações e o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal?

Nosso Regulamento de Compras e Contratações dispõe sobre as regras a serem observadas para aquisição de bens e contratação de serviços destinados às unidades de saúde por nós gerenciadas.

Nosso Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal, por sua vez, define as regras para captação, seleção e contratação de pessoal celetista, com objetivo de atender às demandas dos serviços por nós prestados nas unidades gerenciadas.

Tais regulamentos exercem papel fundamental na execução dos contratos de gestão, tendo em vista que garantem a contratação de serviços e de pessoal qualificados, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ambos estão publicados em nosso site www.isgsaude.org.br, cumprindo todos as exigências de transparência.



07

Organizações Sociais são **mais eficientes que o Poder Público?**



O principal motivo para o Poder Público adotar o modelo de gestão de unidades de saúde por Organizações Sociais consiste, justamente, na ampliação da eficiência dos serviços a serem prestados à população. Isso ocorre porque a gestão privada não se submete a alguns entraves burocráticos que dificultam a realização de atividades que demandam agilidade e rapidez, como é o caso do setor de saúde.

De acordo com pesquisa divulgada em 2022 pela Organização Pan-americana da Saúde - OPAS, dos 40 melhores hospitais públicos do país, 35 são gerenciados por Organizações Sociais. Esse dado demonstra que o modelo de gestão por Organizações Sociais constitui importante instrumento de melhoria da prestação de serviços de saúde pelo Estado brasileiro.

08

Quem fiscaliza as **Organizações Sociais?**

Diversas instâncias são responsáveis pelo monitoramento e fiscalização das Organizações Sociais. Todas elas avaliam o cumprimento de nossos deveres contratuais, o atingimento das metas, a boa gestão dos recursos repassados pelo Poder Público e a observância da legislação.

Internamente, possuímos várias esferas de controle. Todas as chefias, gerências e diretorias são responsáveis pela detecção e correção de inconformidades em suas áreas. Além disso, contamos com o Comitê de Ética e Compliance que, a partir de sua atuação orientativa, consultiva e fiscalizatória, responde dúvidas, exerce a Gestão do Canal de Conduta Ética e das denúncias nele registradas, orienta, sugere melhorias e, ainda, opina pela aplicação de punições.

No ambiente externo, temos dois grandes órgãos de fiscalização que atuam especificamente no acompanhamento do Contrato de Gestão.

A Secretaria de Saúde parceira é a grande responsável pelos serviços que prestamos, de modo que devemos prestar contas mensalmente de todas as atividades que desenvolvemos, bem como de todos os recursos que recebemos. No caso de qualquer inconformidade, somos instados a explicar o ocorrido, bem como resolver o problema e até mesmo devolver os recursos indevidamente aplicados.

O Tribunal de Contas exerce sua fiscalização sobre a Secretaria de Saúde e, conseqüentemente, sobre nosso trabalho. Assim, todas as prestações de contas enviadas à SES são também avaliadas pelo Tribunal de Contas, que pode julgar nossas atividades como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. Nesta última hipótese, somos obrigados a devolver todos os recursos relacionados à irregularidade.

Por fim, além da Secretaria da Saúde e do Tribunal de Contas, também o Ministério Público possui atribuição de investigar qualquer denúncia de irregularidade em nossa atuação, podendo ajuizar ações cíveis ou criminais contra os envolvidos.

Conforme prevê nosso Código de Conduta Ética, o Instituto deve atender às demandas pertinentes e legais dos agentes públicos que, no exercício de suas funções, atuem como responsáveis pela condução de fiscalizações. Informações técnicas sobre nosso trabalho são prestadas sempre de modo oficial pela Diretoria e pelo Setor de Prestação de Contas. Se for questionado por alguém que se apresente como autoridade pública, acione seu superior hierárquico.

É importante lembrar também que as autoridades públicas devem exercer suas atribuições nos estritos limites da lei. Caso presencie qualquer tipo de abuso de autoridade, informe a Chefia de Gabinete de sua unidade para a tomada das providências cabíveis.

Configuram crime de abuso de autoridade as condutas previstas em lei praticadas por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

São exemplos de abuso de autoridade:

- Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal.
- Invadir imóvel alheio sem autorização judicial e fora das hipóteses previstas em lei.
- Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido.
- Instaurar procedimento investigatório sem indício de infração.

Dentre outros.

09

As Organizações Sociais submetem-se à Lei Anticorrupção?

A resposta é sim!

A Lei n. 12.846/2013, mais conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública.

De acordo com a Transparência Internacional, atos de corrupção correspondem ao abuso de poder para obtenção de ganhos privados ilegítimos, que podem ocorrer tanto no setor público quanto no setor privado.

Para a Interpol, ato de corrupção é toda ação ou omissão praticada por indivíduos ou organizações, do setor público ou privado, violando a lei ou a confiança, para a obtenção de lucro ou ganho.



10

exemplos de condutas que **caracterizam atos de corrupção**

A fim de facilitar a compreensão de nossos colaboradores sobre o tema, abaixo constam alguns exemplos de condutas que caracterizam atos de corrupção e que, por isso, são expressamente vedadas em nosso ambiente de trabalho:

- Utilizar influência ou o cargo desempenhado em nossas unidades para burlar a fila de atendimento do SUS.
- Cobrar pelos serviços prestados no âmbito das unidades públicas de saúde por nós gerenciadas.
- Abordar pacientes e demais usuários das unidades públicas de saúde por nós gerenciadas com o objetivo de desviá-los para consultórios particulares ou outros serviços de saúde.
- Prometer, oferecer ou aceitar suborno ou propina de/para agentes públicos.
- Obter benefícios junto ao Poder Público parceiro utilizando-se dos serviços prestados pelo ISG ou em seu nome.
- Realizar doações para candidatos a cargos eletivos ou para partidos políticos em nome do ISG.

- Oferecer ou pagar comissões, benefícios ou efetuar doações, diretamente ou por meio de terceiros, a autoridades, representações governamentais e a terceiros com o objetivo de influenciar decisões governamentais, obter vantagens ou agilizar o trâmite e aprovação de processos ou projetos do Instituto.
- Oferecer ou receber presentes, brindes ou serviços em benefício pessoal ou de terceiros que impliquem influência ou vantagem indevida.
- Contratar parentes e amigos em virtude desta condição, sem observar o Regulamento de Compras e Contratações ou o Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal do Instituto.
- Utilizar informações institucionais privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros.
- Aprovar ou efetuar pagamentos com finalidade distinta da descrita no documento comprobatório.

Se essas ou outras condutas corruptivas forem praticadas por qualquer um de nossos colaboradores no âmbito das atividades por nós desempenhadas, as sanções previstas na Lei Anticorrupção podem incidir sobre os envolvidos.

Por isso, para não ser considerado cúmplice de um ato de corrupção, ao se deparar com qualquer desses ou de outros atos corruptivos, denuncie!

As denúncias devem ser encaminhadas pelo nosso Canal de Conduta Ética (<https://canalconfidencial.com.br/isg/>) e podem ser feitas de forma anônima. Além disso, garantimos o sigilo das denúncias, bem como a não retaliação de denunciantes.

11

O que o ISG faz para **prevenir e combater a corrupção em nossas atividades?**

O ISG atua de forma ativa na prevenção e combate à corrupção por meio das seguintes ações capitaneadas pelo **Comitê de Ética e Compliance** - CEC:

- Treinamentos periódicos dos nossos colaboradores sobre as normas relacionadas à integridade e ao combate à corrupção.
- Monitoramento dos processos internos.
- Realização de due diligence nos processos de contratação.
- Previsão de cláusulas anticorrupção nos contratos celebrados com terceiros.
- Incentivo ao registro de denúncias de atos de corrupção praticados por qualquer colaborador do Instituto, por meio de ouvidorias internas de cada unidade gerenciada e pelo Canal de Conduta Ética (<https://canalconfidencial.com.br/isg/>).

- Apuração de registros realizados nos canais disponíveis, com implementação das medidas preventivas e repressivas cabíveis.
- Elaboração de pareceres e orientações em resposta a consultas acerca de condutas e fluxos a serem adotados em situações de dúvida quanto à integridade, ética e conformidade.

Nós, do Instituto Sócrates Guanaes, contamos com a sua colaboração no combate à corrupção e à proteção do interesse público envolvido na valiosa prestação de nossos serviços de saúde.

12

COMO POSSO colaborar?

Nossa conduta é essencial para **manter um ambiente de integridade em nossa entidade**. Para isso, devemos:

- executar adequadamente nossas atribuições;
- respeitar nossos pacientes e colegas de trabalho;
- conhecer e cumprir nosso Código de Conduta Ética e nossos regulamentos internos;
- participar dos cursos e treinamentos ofertados pelo ISG;
- apresentar consultas ao CEC em caso de dúvida quanto à correção de determinada conduta;
- e não compactuar com casos de inconformidade, denunciando irregularidades através de nosso Canal de Conduta Ética.





ISG

Instituto
Sócrates
Guanaes



isgsaude.org



[/isgsaude](https://www.facebook.com/isgsaude)



[/company
/institutosócratesguanaes](https://www.linkedin.com/company/institutosocratesguanaes)



[@isgsaude](https://www.instagram.com/isgsaude)